

Brasil inicia revisão de final de período de direito antidumping para importação pneus para ônibus ou caminhão da África do Sul, Coreia, Rússia, Japão, Tailândia e Taipé Chinês e para importação de tubos de aço carbono da Ucrânia.

Em 22 de novembro de 2019, Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) do Ministério da Economia publicou as Circulares SECEX nº 63 e nº 64, a primeira iniciando a revisão de final de período de direito antidumping aplicado à importação de pneus novos para ônibus ou caminhão, originários da África do Sul, Coreia, Rússia, Japão, Tailândia e Taipé Chinês, produto comumente classificado sob o item 4011.20.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM e a segunda iniciando a revisão de final de período de direito antidumping aplicado à importação de tubos de aço carbono, originários da Ucrânia, produto comumente classificado sob o item 7304.19.00 da NCM.

Para o revisão de pneus, o produto sob investigação foi definido como “pneus novos radiais para ônibus ou caminhão, aros 20”, 22” e 22,5”, doravante também denominados “pneus de carga”, comumente classificadas no item 4011.20.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias de República da África do Sul, República da Coreia, Federação da Rússia, Japão, Reino da Tailândia e Taipé Chinês.”

Também, para início da investigação de pneus, a autoridade brasileira calculou as seguintes margens de dumping, utilizando informações dos mercados chinês, japonês e tailandês para construção dos respectivos valores normais:

País	Valor normal (US\$/kg)	Margem absoluta de dumping (US\$/kg)	Margem relativa de dumping (%)
Coreia	3,83	0,86	28,9%
Japão	4,84	2,18	81,9%
Tailândia	2,98	0,51	20,6%

A autoridade concluiu que, para fins de início da revisão, existe probabilidade de retomada de dumping nas importações da África do Sul, Rússia e Taipei Chinês.

Já para o início da investigação relativo aos tubos de aço carbono, o produto sob investigação foi definido como “tubos acabados para aplicação final, de aço carbono, sem costura, de condução (line pipe), utilizados para oleodutos e gasodutos, com diâmetro externo não superior a 5 (cinco) polegadas nominais (141,3 mm), usualmente classificados no subitem 7304.19.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, quando originários da Ucrânia.”

A margem de dumping calculada para fins de início da investigação de tubos de aço carbono foi a seguinte:



MATTOS ENGELBERG

— A D V O G A D O S —

País	Valor normal (US\$/kg)	Margem absoluta de dumping (US\$/kg)	Margem relativa de dumping (%)
Ucrânia	2.075,26	1.136,72	121,1%

Exportadores e importadores participantes da investigação podem demonstrar que o produto não está sofrendo dumping em sua exportação para o Brasil, evitando a imposição de medidas antidumping. Alternativamente, se a autoridade entender que as exportações estão sofrendo dumping, as companhias exportadoras participantes da investigação podem receber margens de dumping individuais, o que resulta em menor valor de medida aplicada às suas exportações.

Produtores/exportadores receberão questionários indicando as informações necessárias à investigação e terão 30 dias de prazo para resposta, iniciados da data da notificação. Partes interessadas podem participar por meio de representante legal habilitado junto ao DECOM, por meio da apresentação da documentação pertinente no SDD. Outras partes que se considerarem interessadas no procedimento devem apresentar requerimento para participação em até 20 dias a partir do início da investigação. A Circular SECEX nº 63 pode ser consultada no seguinte [link](#) e a Circular SECEX nº 64 no seguinte [link](#).